

Índice:

- GOVERNO FEDERAL ALTERA MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19 NO TRABALHO
- PUBLICADA A PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E MINISTÉRIO DA ECONOMIA COM A TABELA DE DESCONTOS DO INSS E SALÁRIO-FAMÍLIA PARA 2022
- PGFN INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL E TRANSAÇÃO DO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR
- RFB SIMPLIFICA O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS
- PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO REGULAMENTA CONCESSÃO DE DESCONTO DO IPTU E TCDL PARA BOM PAGADOR
- ICMS-DIFAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL E BASE DUPLA
- FGV DIVULGA NOVO ÍNDICE DE REAJUSTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - IVAR
- STF JULGARÁ A POSSIBILIDADE DE AÇÕES PENAIS PARA CRIMES TRIBUTÁRIOS ANTES DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA
- PUBLICADO NOVO DECRETO REGULAMENTADOR DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- MMA E IBAMA REGULAMENTAM AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS NO MAR
- IBAMA CONSOLIDA REGULAMENTO PARA ENQUADRAMENTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
- APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FINANCEIRO INIDÔNEO É FRAUDE À LICITAÇÃO, DECIDE TCU
- AGENTES PÚBLICOS SÃO ABSOLVIDOS DE SUPOSTA FRAUDE NO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ)

Com informações do Bichara Advogados

Bichara
ADVOGADOS

GOVERNO FEDERAL ALTERA MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19 NO TRABALHO

Foi publicada, em 25/1/2022, a Portaria Interministerial nº 14/2022, estabelecendo regras e medidas para prevenção ao contágio pela COVID-19 nos ambientes de trabalho.

As principais alterações se referem ao fornecimento obrigatório de máscaras cirúrgicas ou do tipo PFF2 aos empregados idosos ou do grupo de risco e aos casos suspeitos e confirmados, cujos trabalhadores deverão ser afastados imediatamente das atividades laborais presenciais por 10 dias, a contar do dia seguinte ao dia do início dos sintomas ou da coleta do teste



Boletim Jurídico

(RT-PCR, RT-LAMP ou de antígeno) podendo o prazo ser reduzido para 7 dias quando o trabalhador não apresentar febre há 24 horas, sem o uso de medicamentos.

Fonte: [Gov.br](#).

PUBLICADA A PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E MINISTÉRIO DA ECONOMIA COM A TABELA DE DESCONTOS DO INSS E SALÁRIO-FAMÍLIA PARA 2022

Foi divulgada, em 20/1/2022, a tabela de contribuição dos segurados empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos, sendo válida a partir da competência janeiro de 2022, para cálculo da folha de pagamento e descontos do INSS.

Também foi ajustada, para o ano de 2022, a tabela do Salário-Família a partir da competência janeiro de 2022.

Fonte: [Gov.br](#).

[Volte.](#)

PGFN INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL E TRANSAÇÃO DO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR

A Portaria PGFN/ME nº 214/2022 instituiu o Programa de Regularização Fiscal de débitos do Simples Nacional) inscritos em dívida ativa da União. A transação terá a possibilidade de parcelar em até 60 parcelas com a possibilidade de alongamento.

Para regularização, o pagamento terá entrada de 1% do valor consolidado em até 8 parcelas, o restante poderá ser pago em até 137 parcelas mensais, com redução de até 100% dos juros, multas e encargos.

Alternativamente, a PGFN divulgou a Transação do Contencioso de Pequeno Valor do Simples Nacional. A entrada é sempre de 1% a ser paga em três parcelas. O restante pode ser parcelado em 9, 27, 47 ou 57 meses com descontos de 50%, 45%, 40% e 35%, respectivamente.

A inclusão dos débitos ao programa é para débitos inscritos até 31/1/2022 e administrados pela PGFN.

[Volte.](#)

RFB SIMPLIFICA O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS

A Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022, consolida as normas que determinam o parcelamento ordinário, simplificado e para empresas em recuperação judicial, de que trata a Lei nº 10.522/2002.

Abaixo os principais pontos abordados na legislação:

- Fim do limite para parcelamento simplificado, que antes era de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);



Boletim Jurídico

- Parcelamento de dívidas tributárias em um único sistema, com exceção das contribuições previdenciárias pagas em GPS. O Reparcèlement também poderá ser feito direto no sistema do e-CAC, não sendo mais necessário protocolar processos manualmente;
- Possibilidade de negociar diversos tipos de dívidas tributárias em um único parcelamento. Até então, cada tributo negociado gerava um parcelamento distinto.

[Volte.](#)

PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO REGULAMENTA CONCESSÃO DE DESCONTO DO IPTU E TCDL PARA BOM PAGADOR

O Decreto nº 50.139/2022 regulamentou a concessão de descontos progressivos de incentivo à adimplência do IPTU e TCDL, baseados no histórico de pagamento dos contribuintes.

Assim, para fins de concessão do desconto em determinado exercício, serão consideradas integralmente cumpridas as obrigações tributárias, principais e acessórias, relativas ao exercício imediatamente anterior, se tais obrigações estiverem totalmente cumpridas até, no máximo, o último dia útil de novembro do referido exercício anterior.

Dessa forma, a cada exercício em que todas as obrigações forem integralmente cumpridas dentro dos prazos mencionados, será concedido bônus de 5% de abatimento no valor de ambos os tributos devidos no exercício seguinte, até o máximo acumulado de 10% de bônus.

[Volte.](#)

ICMS-DIFAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE ANUAL E BASE DUPLA

A Lei Complementar nº 190/2022 instituiu a possibilidade (i) da cobrança de ICMS-DIFAL nas operações para não contribuintes; (ii) da cobrança de ICMS-DIFAL nas operações de aquisição de bens para uso e consumo; bem como (iii) a possibilidade do “cálculo por dentro” nas operações interestaduais.

A lei tem como objetivo regularizar a incidência do ICMS-DIFAL nessas hipóteses diante do entendimento fixado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.287.019/DF, na sistemática de Repercussão Geral (Tema 1093), segundo o qual a sua cobrança, nos termos da Emenda Constitucional nº 87/2015, só seria legítima após a edição de uma lei complementar para regulamentá-la. Considerando que a publicação da LC nº 190/2022 ocorreu apenas em 2022, tal regulamentação e, por conseguinte, a própria cobrança do ICMS-DIFAL, deveria produzir efeitos somente a partir de 2023, em atenção ao princípio da anterioridade nonagesimal e anual prevista na Constituição Federal.

[Volte.](#)

FGV DIVULGA NOVO ÍNDICE DE REAJUSTE DE CONTRATO DE LOCAÇÃO - IVAR

No último dia 11 de janeiro, o Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE) divulgou a criação do Índice de Variação de Aluguéis Residenciais (IVAR), com o objetivo de fornecer ao mercado um parâmetro adequado



para correção dos aluguéis, tendo em vista que considera, na sua composição, a variação de preço dos contratos de locação residencial obtida diretamente de contratos assinados sob a intermediação de administradoras de imóveis.

[Volte.](#)

STF JULGARÁ A POSSIBILIDADE DE AÇÕES PENAIS PARA CRIMES TRIBUTÁRIOS ANTES DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Está pautado, para o dia 10/3/2022, o julgamento da ADI 4980, relator Ministro Nunes Marques, sobre representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária.

Atualmente, só é possível a instauração de investigações criminais e o início de ações penais após o encerramento definitivo da discussão administrativa sobre o tributo. No entanto, na ação proposta em 2013, a Procuradoria-Geral da República afirmou que a regra atual dificulta a persecução criminal e implica em incentivo a práticas criminosas. A PGR defende não haver necessidade do esgotamento da via administrativa para crimes previdenciários e para os crimes tributários formais, previstos no artigo 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

O resultado do julgamento, se modificado o entendimento atual, poderá representar um grande aumento na quantidade de ações e investigações criminais em andamento e poderá trazer insegurança jurídica diante da pendência da discussão tributária na esfera administrativa.

[Volte.](#)

PUBLICADO NOVO DECRETO REGULAMENTADOR DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Em 12/1/2022, foi publicado o Decreto nº 10.936/2022 que trouxe nova regulamentação para a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O Decreto instituiu o Programa Nacional de Logística Reversa (LR) integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) e ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos com o objetivo de coordenar e integrar os sistemas de LR (integração até 12/6/2022 - 180 dias). A norma também: (i) detalha o conteúdo mínimo dos instrumentos da LR (Termos de Compromisso, Decretos ou Acordos Setoriais), bem como, as regras de predominância entre os entes federados (prevalência dos federais); e (ii) fixa a isonomia de obrigações entre os signatários e não signatários de acordos e termos. Outra novidade é a obrigatoriedade de recuperação energética dos resíduos inflamáveis. Foram revogados os Decretos nºs 5.940/2006, 7.404/2010, 9.177/2017, e 10.240/2020 (art. 5º, IV).

[Volte.](#)

MMA E IBAMA REGULAMENTAM AUTORIZAÇÃO PARA DESCARTE DE RESÍDUOS NO MAR

Em 19/1/2022, foi publicada a IN conjunta do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e IBAMA nº 2/2022, que regulamenta procedimentos para emissão de Autorização Ambiental (AA) para descarga de óleo, misturas oleosas, substâncias nocivas ou perigosas e lixo em águas, sob jurisdição nacional, para fins de pesquisa de campo (art. 19 da Lei nº 9.966/2000). A regulamentação não abrange as pesquisas de campo a serem realizadas em áreas portuárias, terminais marítimos, aquaviários ou plataformas marítimas de exploração e produção de petróleo. A AA, cuja validade dependerá do projeto



apresentado, deverá ser solicitada diretamente à Diretoria de Proteção Ambiental, que avaliará a documentação (60 dias). A normativa entrará em vigor após 90 dias de sua publicação.

[Volte.](#)

IBAMA CONSOLIDA REGULAMENTO PARA ENQUADRAMENTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

Em 31/1/2022, foi publicada a IN nº 6/2022, que altera a IN nº 13/2021, para consolidar o regulamento de enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras utilizadoras de recursos ambientais (CTF) na norma. Na prática, houve, o acréscimo do regulamento por meio do Anexo III, tendo sido revogada a IN nº 12/2018, que tratava do tema em apartado. A nova IN entrará em vigor a partir do dia 3/3/2022.

[Volte.](#)

Com informações Queiroz Maluf Sociedade de Advogados



APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FINANCEIRO INIDÔNEO É FRAUDE À LICITAÇÃO, DECIDE TCU

Em análise de Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços, o TCU (Tribunal de Contas da União) firmou entendimento de que, quando apresentadas demonstrações financeiras inidôneas, devem as empresas responsáveis ser declaradas inidôneas – dada a caracterização de fraude à licitação na prática do ato.

No caso em questão, foram identificados indícios de que a empresa investigada utilizou indevidamente as vantagens conferidas às micro e pequenas empresas (arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006), fato julgado como suficiente o bastante para configurar fraude à licitação.

A decisão do Plenário do TCU foi de determinar que empresas que fizerem uso de demonstrações financeiras inidôneas – afins de qualificação econômico-financeira –, deverão ser declaradas, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, como inidôneas. Os efeitos da declaração incidirão tanto para licitações com a Administração Pública Federal quanto com os demais entes federativos quando estes recebam qualquer aporte de recursos federais. (TCU. Acórdão 59/2022 – Plenário. Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues. Processo nº 029.160/2020-0. Julgado em 19/01/2022)

[Volte.](#)

AGENTES PÚBLICOS SÃO ABSOLVIDOS DE SUPOSTA FRAUDE NO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ)

14 funcionários públicos, acusados de peculato e fraude em licitação do Aeroporto Santos Dumont, foram absolvidos pela 12ª Vara Federal do Distrito Federal. A ação investigava um possível conluio entre empresas privadas e os servidores da



Boletim Jurídico

Infraero, os quais supostamente teriam colaborado para a prática de ilegalidades que oneraram os cofres da empresa pública, a exemplo do superfaturamento de obras.

A decisão do magistrado, contudo, apontou a insuficiência de provas para que houvesse condenação dos réus. Ademais, importa dizer que nos laudos periciais da Polícia Federal foi empregado parâmetro diferente (Sinapi) do utilizado pela Infraero (Sicro) como referencial de preços, fato que pode ter contribuído para uma avaliação equivocada acerca das atividades desempenhada pelos funcionários absolvidos.

(Justiça Federal. 12ª Vara do Distrito Federal. Juiz Federal Marcos Vinícius Reis Bastos. Ação Criminal nº 0000190-55.2015.4.01.3400. Julgado em 18/01/2022)

[Volte.](#)

